

putados impedem a passagem ou a sancção do projecto mantendo a sua monstruosidade! Quem é então mais liberal, mais emancipador ou abolicionista? Quem se associa com mais sinceridade à proposta da bancada republicana? Nós os conservadores, ou vós os liberais? (Apoiados dos deputados conservadores.)

O SR. A. LINS: — Pois fique certo que o projecto ha de ser aqui aprovado pelos deputados se vier com tempo; depende de v. v. exas.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO: — Sr. presidente, eu ia concluir quando os apertos, a quem não podia deixar de responder, interromperam-me o discurso.

Vou, pois, concluir manifestando meu voto. Voto contra o projecto, porque a pretexto de um projecto fiscal, é um projecto de directa e imediata abolição da escravidão, matéria que me pareces extranha á atribuição das assembleias provinciais.

Voto contra o projecto, porque deixa de atender á consideração da suprema equidade, devolvendo a todos os senhores os escravos, que antecipando o esforço dos legisladores, e inspirando-se no sentimento de humanidade, tom libertado e tratava de libertar para dentro de breve tempo ou condicionalmente os seus escravos, como o fiziam a maior parte dos fazendeiros da província, a cujos intuios generosos tão mal pareciam co-responder os seus representantes nessa assembleia. (Muito bem.)

O SR. A. LINS: — Os libertos não estão sujeitos ao imposto.

O SR. D. DE AZEVEDO: — Mas estão os escravos libertados para depois de certo tempo ou de certa condição. (Apertos.)

Desde que não são exceptuados os escravos que houverem sido libertados ad tempus ou sub conditione, por que esses indivíduos são evidentemente escravos antes de findar-se o tempo, ou realizar-se a condição de sua manumissão (não apoiado do sr. A. Lins), o projecto estabelece uma disposição injusta relativamente aos fazendeiros que concederam a seus escravos a liberdade sobre esta base.

O SR. JAGUARIBE FILHO: — Mas, todos deviam bairra na matrícula.

O SR. D. DE AZEVEDO: — A matrícula não dá direitos à ninguém; não muda a condição do individuo matriculado.

O SR. C. SALLES: — A matrícula é que dá direito.

O SR. JAGUARIBE FILHO: — Tanto que os escravos não matriculados legalmente não são escravos.

O SR. A. NOGUEIRA: — O escravo libertado ad tempus não é eliminado da matrícula; faz-se a declaração respectiva.

O SR. D. DE AZEVEDO: — Finalmente, vote contra o projecto, porque elle não exceptua de suas disposições os indivíduos que por proibição da lei, ou por impedimento jurídico, não podem fazer manumissões. E' assim que o orfano ou seu tutor; o mentecapto, ou seu curador; os filhos ou os representantes das missas; os curadores de bens de ausentes, os inveitantes em quanto se não faz a partilha, e outros indivíduos que não tem a livre administração dos bens próprios ou de seus representantes e que, portanto, não podem fazer alienações, são inhibidos também de conceder manumissões.

No mesmo molde, e embora na livre administração de seus bens, um proprietário de escravos pôde se achar em posição de lhe não ser lícito libertá-los, pelo onus a que taes escravos estiverem sujeitos, como so tiverem sido dados em penhor ou hypotheca, ou se estiverem penhorados por execução de sentença.

Não ha muito tempo que na qualidade de advogado do sr. barão de Palmeiras, de Pindamonhangaba, consegui que os tribunais declarassem nulla a liberdade de muitos escravos que tinham sido libertados depois de penhorados, e não ha na casa pessoa alguma entendida em matéria de jurisprudência, que não diga que esta decisão foi proferida conforme o direito.

O SR. A. LINS: — Mas, hoje v. exc. não consegue isso.

O SR. D. DE AZEVEDO: — Então o direito mudou?

Já vê v. exc. que não só é da maior injustiça compreenderm-se na disposição do projecto indivíduos em tais circunstâncias, como é patente ainda a inconstitucionalidade do projecto, por coagir a manumissão dos escravos, e, portanto, a praticar actos de alienação, pessoas que pelas leis civis não podem praticar actos (apoiados). Inconstitucional, para que existam diretamente a instituição servil, inconstitucional, por que derroga o direito privado, o

um verdadeiro monstro jurídico nos primeiros que apoiados.)

Já vê v. exc. que não só é da maior injustiça compreenderm-se na disposição do projecto indivíduos em tais circunstâncias, como é patente ainda a inconstitucionalidade do projecto, por coagir a manumissão dos escravos, e, portanto, a praticar actos de alienação, pessoas que pelas leis civis não podem praticar actos (apoiados). Inconstitucional, para que existam diretamente a instituição servil, inconstitucional, por que derroga o direito privado, o

um verdadeiro monstro jurídico nos primeiros que apoiados.)

Já vê v. exc. que não só é da maior injustiça compreenderm-se na disposição do projecto indivíduos em tais circunstâncias, como é patente ainda a inconstitucionalidade do projecto, por coagir a manumissão dos escravos, e, portanto, a praticar actos de alienação, pessoas que pelas leis civis não podem praticar actos (apoiados). Inconstitucional, para que existam diretamente a instituição servil, inconstitucional, por que derroga o direito privado, o

um verdadeiro monstro jurídico nos primeiros que apoiados.)

Já vê v. exc. que não só é da maior injustiça compreenderm-se na disposição do projecto indivíduos em tais circunstâncias, como é patente ainda a inconstitucionalidade do projecto, por coagir a manumissão dos escravos, e, portanto, a praticar actos de alienação, pessoas que pelas leis civis não podem praticar actos (apoiados). Inconstitucional, para que existam diretamente a instituição servil, inconstitucional, por que derroga o direito privado, o

um verdadeiro monstro jurídico nos primeiros que apoiados.)

Já vê v. exc. que não só é da maior injustiça compreenderm-se na disposição do projecto indivíduos em tais circunstâncias, como é patente ainda a inconstitucionalidade do projecto, por coagir a manumissão dos escravos, e, portanto, a praticar actos de alienação, pessoas que pelas leis civis não podem praticar actos (apoiados). Inconstitucional, para que existam diretamente a instituição servil, inconstitucional, por que derroga o direito privado, o

um verdadeiro monstro jurídico nos primeiros que apoiados.)

Já vê v. exc. que não só é da maior injustiça compreenderm-se na disposição do projecto indivíduos em tais circunstâncias, como é patente ainda a inconstitucionalidade do projecto, por coagir a manumissão dos escravos, e, portanto, a praticar actos de alienação, pessoas que pelas leis civis não podem praticar actos (apoiados). Inconstitucional, para que existam diretamente a instituição servil, inconstitucional, por que derroga o direito privado, o

um verdadeiro monstro jurídico nos primeiros que apoiados.)

Já vê v. exc. que não só é da maior injustiça compreenderm-se na disposição do projecto indivíduos em tais circunstâncias, como é patente ainda a inconstitucionalidade do projecto, por coagir a manumissão dos escravos, e, portanto, a praticar actos de alienação, pessoas que pelas leis civis não podem praticar actos (apoiados). Inconstitucional, para que existam diretamente a instituição servil, inconstitucional, por que derroga o direito privado, o

um verdadeiro monstro jurídico nos primeiros que apoiados.)

Já vê v. exc. que não só é da maior injustiça compreenderm-se na disposição do projecto indivíduos em tais circunstâncias, como é patente ainda a inconstitucionalidade do projecto, por coagir a manumissão dos escravos, e, portanto, a praticar actos de alienação, pessoas que pelas leis civis não podem praticar actos (apoiados). Inconstitucional, para que existam diretamente a instituição servil, inconstitucional, por que derroga o direito privado, o

um verdadeiro monstro jurídico nos primeiros que apoiados.)

Já vê v. exc. que não só é da maior injustiça compreenderm-se na disposição do projecto indivíduos em tais circunstâncias, como é patente ainda a inconstitucionalidade do projecto, por coagir a manumissão dos escravos, e, portanto, a praticar actos de alienação, pessoas que pelas leis civis não podem praticar actos (apoiados). Inconstitucional, para que existam diretamente a instituição servil, inconstitucional, por que derroga o direito privado, o

um verdadeiro monstro jurídico nos primeiros que apoiados.)

Já vê v. exc. que não só é da maior injustiça compreenderm-se na disposição do projecto indivíduos em tais circunstâncias, como é patente ainda a inconstitucionalidade do projecto, por coagir a manumissão dos escravos, e, portanto, a praticar actos de alienação, pessoas que pelas leis civis não podem praticar actos (apoiados). Inconstitucional, para que existam diretamente a instituição servil, inconstitucional, por que derroga o direito privado, o

um verdadeiro monstro jurídico nos primeiros que apoiados.)

Já vê v. exc. que não só é da maior injustiça compreenderm-se na disposição do projecto indivíduos em tais circunstâncias, como é patente ainda a inconstitucionalidade do projecto, por coagir a manumissão dos escravos, e, portanto, a praticar actos de alienação, pessoas que pelas leis civis não podem praticar actos (apoiados). Inconstitucional, para que existam diretamente a instituição servil, inconstitucional, por que derroga o direito privado, o

um verdadeiro monstro jurídico nos primeiros que apoiados.)

Da mesma, comunicando a eleição de um membro do conselho de ensino. — Ao director da instrução pública.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Luiz Guimarães Cezar, pedindo o seu provimento na cadeira de Cacapava Velha.

Do dr. Carlos Reis, imprimindo que o alienado Jacob Astor seja considerado como pensionista da província — Prove o suplicante o que aliga.

De Julieta Marcondes Torres, professora do bairro do Fazão de Baixo, em Cunha, requisitando dois meses de licença, sem ordenado. — Como requer.

Do vereador da camara municipal do Espírito Santo do Pinhal, Carlos Leopoldo do Araújo Cunha, recorrendo de actos da mesma. — A camara municipal do Espírito Santo do Pinhal, para informar.

Do professor do bairro do Itararé, Luiz Francisco de Toledo, requerendo dois meses de licença. — Concedido.

Da Mariana de Jesus e Silva, professora do Piquete, requerendo nos mesmos termos. — Idem.

Do chefe de secção da secretaria do governo, João Pedro da Veiga Filho, solicitando prorrogação, por um mês, da licença com que se acha. — Idem.

Do professor da Varzea de Caguassu, João Francisco Bellegarde, pedindo o pagamento de ordenados. — Ao tesouro provincial, para pagar.

Da professora da Tietê, Paulina Pereira dos Santos, dirigindo igual pedido. — Com prova de numero legal de matrícula volte.

3^a SECÇÃO

Comunicou-se á thesouraria da fazenda que, segundo informou o major de engenheiros ou carregado de obras militares, acham-se concluídas as obras do quartel de linha, na importação 5.859.483, cujo orçamento lhe é remetido.

— Declaram-se ás masmas, que os pagamentos das despesas conhecidas com o serviço a cargo do agente oficial do colonização, em Santos, devem ser realizados até as forças do crédito concedido pelo ministerio da agricultura.

— Mandou-se admitir na escola de aprendizes mirimbeiros, em Santos, os menores José Florencio e José.

OFFICIO DESPACHADO

Do capitão do porto de Santos, comunicando seguir para Iguaçu afim de fiscalizar a colocaçao das botas e balizamento da barra do Icapá, substituindo o respectivo secretario. — A thesouraria da fazenda para seu conhecimento.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dos imigrantes Noce Francesco e filhos, pedindo que sejam entregues os seus passaportes. — Em vista da informação do dr. fiscal de imigração de 9 do corrente mês, não ha que deferir.

De Claudio Ferreira Bastos e Pedro Verzenchi, solicitando concessão de lotes de terrenos. — Ao dr. inspector especial de terras e colonização para informar.

4^a SECÇÃO

Foi concedida a Vicente Henrique de Azevedo Antunes a exoneração, que pediu, de agente do correio de Santa Rita do Passa-Quatro e sendo nomeado em substituição Antonio Fernandes Gomes. — Deu-se conhecimento ao administrador do correio.

— Autorizou-se a directoria geral de obras públicas a mandar completar as obras de cobertura da caidela do Ribeirão-Pretinho, mediante a despesa da quantia de 80.000 que correrá pela verba — Obras públicas em geral — do vigente orçamento. — Deu-se conhecimento ao thesourario provincial.

— Declarou-se ao presidente da direcção da estrada de ferro D. Pedro II, — respondeu a consulta que fez, que 32,6% sobre passagens e bilhetes a que se refere a tabela para a comarca, naquelle estrada, do imposto de transito pertencente a esta província, não são cobrados sobre o preço total do bilhete, mas sobre o preço do percurso em território paulista.

OFFICIO DESPACHADO

Da direcção geral de obras públicas, informando sobre a remoção do cemiterio de Botucatu. — Ao sr. dr. procurador-fiscal.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Da direcção da Companhia Rio-Claro, pedindo certidão.

De Walter J. Hammond, concessionário da navegação da Ribeira de Iguaçu, apresentando as bases para o respectivo contrato. — Ao thesourario provincial para informar, ouvindo o dr. procurador-fiscal.

De Jesuino José da Silva, pedindo certidão de registo de terras. — Sim, em termos.

5^a SECÇÃO

Foi declarada sem efeito a exoneração do cidadão Bento José Gonçalves do cargo de comandante da polícia local de Bragança. — Deu-se conhecimento ao dr. chefe de polícia.

Foi resolvida a transferencia para a companhia e urbanos da praça Lúcio Augusto Soares de Souza do corpo policial permanente. — Deu-se conhecimento ao dr. chefe de polícia e comandante do corpo policial.

Declarou-se: — Ao juiz municipal de Piracicaba em referência à informação que pediu a respeito da desistência da serventia vitalicia do officio de pintor daquele termo feito pelo cidadão José Theodoro Monteiro, que tal desistência foi aceita p. r. acto de 21 de Outubro ultimo, havendo sido elle comunicado ao mesmo juiz, p. observância do disposto nos artigos 150, 151 e 155 do regulamento n.º 9420 de 28 de Abril de 1885.

Ao subdelegado de Campos Novos de Parapanamana, não conviria conceder-lhe a exoneração que pediu do cargo de subdelegado daquele d. stricto, por haver necessidade de seus serviços em tal cargo.

Recomete-se: — Ao juiz de orlhos e auentes da capital, em cumprimento do aviso do ministerio da justiça de 10 do corrente, a certidão de obito transmitida pelo consulado geral do Brazil, em Genebra, do brasileiro Luiz Martin Scherle, constructor de máquinas, casado n'a esta província com Maria Scherle, falecido o anno passado em Geinsburg, na Baviera.

A thesouraria da Fazenda a portaria do governo imperial de 11 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao juiz substituto da comarca de Santos, bachelar José Xavier Carvalho de Mendonça.

Ao juiz substituto da 1^a vara da capital, em cumprimento do aviso do ministerio da justiça de 10 do corrente, para a devida execução, a copia do decreto de 30 de Março ultimo, pelo qual foram commutadas as penas de galés a favor dos réus Nicacio e José Rodrigues do Prado.

Comunicou-se: — Ao supr. o ilustre missivista que não existe entre nós o militarismo europeu nem o patriotismo Romano.

Os proprios Boulangers são impossíveis, como bem demonstrou a questão militar.

Da mesma, informando o officio do respectivo presidente. — Idem.

OFFICIOS DESPACHADOS

Da directora do Seminário da Glória, remetendo as contas do trimestre findo. — Ao thesourario provincial.

Do procurador fiscal da fazenda provincial, informando a petição de José de Lima Cezar e de sua mulher e de José Ignacio Teixeira. — Ao director de obras públicas.

Da camara municipal de S. Simão, pedindo o pagamento da despesa com variáveis. — A thesouraria da fazenda.

Da camara municipal de Santos, dirigindo igual pedido. — Idem.

Da camara municipal do Espírito Santo do Pinhal, acerca da legalidade de diversos actos do vice-presidente. — Ao vice-presidente da camara municipal do Espírito Santo do Pinhal, para informar.

Da camara municipal do Ribeirão-Preto, consultando acerca da substituição do presidente, no caso de ausência desses funcionários. — Ao dr. procurador fiscal da fazenda provincial,